



# DIRIO OFICIAL

## MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara)

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano XI | Edio n 1965

Pgina 1 de 7

### SUMRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitaes e Contratos</b> .....	5
Atas de Sesses .....	5

### EXPEDIENTE

O Dirio Oficial do Municpio de Guar, veiculado exclusivamente na forma eletrnica,  uma publicao das entidades da Administrao Direta e Indireta deste Municpio, sendo referidas entidades inteiramente responsveis pelo contedo aqui publicado.

### ACERVO

As edies do Dirio Oficial Eletrnico de Guar podero ser consultadas atravs da internet, por meio do seguinte endereo eletrnico: [www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilizao de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara)

As consultas e pesquisas so de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guar**

CNPJ 45.353.299/0001-04

Rua Washington Luiz, n 146 - Centro

Telefone: (16) 3831-9800

Site: [www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

Dirio: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara)

#### **Cmara Municipal de Guar**

CNPJ 60.243.342/0001-64

Av. Dr. Francisco de Paula Leo, n 400 – Centro

Telefone: (16) 3831-3262

Site: [www.camaraguara.com.br](http://www.camaraguara.com.br)



Dirio Oficial Assinado Eletrnicamente com Certificado Padro ICPBrasil, em conformidade com a MP n 2.200-2, de 2001

O Municpio de Guar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado atravs do site [www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

Compilado e tambm disponvel em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1965

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

fls. 190

#### **LEI Nº 2.325, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

***Obriga a Prefeitura a divulgar as listas de espera de alunos a serem inseridas nas escolas públicas municipais.***

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica a Prefeitura obrigada a divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 29 de outubro de 2025.

**FILIPE FURTADO DA ROCHA**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

fls. 191

#### **LEI Nº 2.326, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

***Institui o programa “Cuidando de Quem Cuida”, visando promover ações de orientação e atenção às mães e famílias atípicas no município de Guará, e estabelece a Semana da Maternidade Atípica .***

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares das famílias atípicas, bem como para a promoção de ações de orientação e atendimento a essas famílias, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe ou familiar atípico aquele responsável pela criação de

filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dentre outros.

**Art. 2º** Fica instituído o programa municipal “Cuidando de Quem Cuida”, com a finalidade de oferecer às mães e familiares atípicos, orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas pessoas na sociedade.

**Art. 3º** Constituem objetivos do programa “Cuidando de Quem Cuida”:

I. Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e familiares de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II. Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães e familiares atípicos aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

III. Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental dos cuidadores;

IV. Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;

V. Promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães e familiares atípicos sentirem-se valorizados sem comprometer os cuidados despendidos a seus filhos;

fls. 192

#### **LEI Nº 2.326, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

VI. Desenvolver ações complementares de suporte para os filhos, quando os pais e/ou cuidadores tiverem que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII. Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII. Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães e familiares atípicos, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.

**Art. 4º** Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, o Programa deve observar as seguintes ações, dentre outras que se compatibilizarem com os objetivos almejados:

I. Apoio pós-parto às mães destinatárias desta lei, com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1965

Página 3 de 7

as seguintes medidas:

- a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
- b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II. Informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães, pais e cuidadores atípicos;

III. Promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adulto sob tutela de mães, pais e cuidadores atípicos;

IV. Implantação de ações que integrem os pais, mães e cuidadores atípicos com os educadores, profissionais das áreas da assistência social e da saúde, e familiares;

V. Oferecer oportunidade de vivência prática dos pais e/ou cuidadores matriculados na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VI. Fomentar a participação das mães e familiares atípicos em ações de formação de pessoal, qualificação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações intersetoriais entre os órgãos públicos e em parceria com organizações da sociedade civil e com empresas;

VII. Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo das mães e familiares em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas aos cuidadores;

VIII. Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.

**Art. 5º** Fica instituída a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de maio.

fls. 193

### LEI Nº 2.326, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**Art. 6º** Na Semana da Maternidade e Paternidade Atípica deverão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização das mães, pais e cuidadores atípicos, com os seguintes objetivos:

I. Estimular políticas públicas em prol das pessoas que experimentam a maternidade e paternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II. Incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade e paternidade atípica;

III. Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade e paternidade atípica;

IV. Fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam os pais, mães e cuidadores atípicos;

V. Fomentar a realização de palestras com pais, mães

e cuidadores atípicos em escolas, unidades de saúde e outros espaços coletivos, para que as demandas sociais desses cuidadores sejam conhecidas e debatidas pela sociedade;

VI. Divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade e paternidade atípica, conscientizando e incentivando os cuidadores atípicos ao autocuidado;

VII. Promover outras iniciativas que visem à promoção, à valorização e ao apoio dos pais, mães e cuidadores atípicos na sociedade.

**Art. 7º** As mães e familiares que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência receberão prioridade para atendimento psicossocial na rede do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município.

**Art. 8º** Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público-alvo.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 29 de outubro de 2025.

**FILIFE FURTADO DA ROCHA**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

fls. 194

### LEI Nº 2.327, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

***Institui a Política Municipal de Incentivo à Capacitação de Acompanhantes de Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.***

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Guará, a política municipal de incentivo à capacitação dos profissionais que atuam como acompanhantes de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A política de que trata esta lei tem por objetivo:

**I** - estimular o Poder Executivo a promover a promover ações de capacitação, formação continuada e qualificação técnica dos acompanhantes;

**II** - contribuir para a melhoria da inclusão escolar de alunos com TEA; e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1965

Página 4 de 7

**III** - fomentar parcerias com instituições de ensino, saúde e assistência social para qualificação dos profissionais.

**Art. 3º** As ações decorrentes desta política poderão ser implementadas por meio de:

**I** - cursos, oficinas, seminários e treinamentos promovidos pelo Município, em parceria com instituições públicas ou privadas;

**II** - programas de capacitação promovidos por meio de convênios ou termos de cooperação; e

**III** - incentivo à participação dos profissionais em eventos externos, mediante critérios a serem definidos em regulamento.

**Art. 4º** A implementação desta política observará a disponibilidade orçamentária e financeira do município, não gerando obrigação de natureza imediata ao Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

fls. 195

### **LEI Nº 2,326, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 29 de outubro de 2025.

**FILIFE FURTADO DA ROCHA**

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

fls. 032

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 21/10/25.**

*“Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 51/08, atualizada, conforme específica”.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criadas no Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, Empregos Permanentes Criados Mantidos ou Redenominados, a serem regidos pela C.L.T., da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, atualizada, as seguintes vagas nos empregos abaixo relacionados:

Quantidade	Denominação do Emprego
07	SECRETÁRIO DE ESCOLA 40 HORAS
01	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 21 de outubro de 2025.

**FILIFE FURTADO DA ROCHA**

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

### **Portarias**

fl. 049

### **PORTARIA Nº 15.072, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Implanta diferença salarial à servidora Priscila Sirie Alves, conforme específica.**

**FILIFE FURTADO DA ROCHA**, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 1º de novembro de 2025, à servidora **PRISCILA SIRIE ALVES, RG nº 43.307.694-X/SSP-SP e CPF nº 353.792.378-35**, ocupante do emprego permanente de **“Auxiliar de Desenvolvimento Infantil”**, a implantação de diferença salarial, por determinação judicial no Processo nº 0012026-36.2017.5.15.0052, entre o salário base da servidora pública municipal e o piso nacional de Professor de Ensino Básico 40 horas.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 23 de outubro de 2025.

**FILIFE FURTADO DA ROCHA**

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1965

Página 5 de 7

### Licitações e Contratos

### Atas de Sessões



## Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

### ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000073/25  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 38

Objeto: Abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em construção civil visando a CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS DUPLOS COM DUAS GAVETAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GUARÁ  
Detalhamento do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS DUPLOS, COM DUAS GAVETAS, NO CEMITERIO MUNICIPAL DE GUARÁ, ATE 31.12.2025

Na data de 30 de outubro de 2025, às 09:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
14700	25/04/2024	AMAURI JORGE CHAMARELLI	Pregoeiro	172.540.088-08	24204041-x
14700	25/04/2024	JANAINA APARECIDA ANDREO ABOUD	Equipe de Apoio	256.024.948-04	25762341-3

Reuniram-se para a continuação da Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, foram abertos os Envelopes contendo a Proposta da empresa habilitada e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise da proposta escrita, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade da(s) proposta(s), passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Classif	Código	Descrição	Valor Total	Status Lance
1			Proposta para todos os itens Proponente / Fornecedor		
1		103809	IDCR DO NASCIMENTO ME	630.851,77	Classificado S

### RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Rodada	Nº Lance	Código	Descrição	% Desconto	Vlr. Lance Tot.	Situação	Data/Hora
1				Proposta para todos os itens Proponente / Fornecedor				
			103809	IDCR DO NASCIMENTO ME	0,00	630.851,77	Finalizado	
			103809	IDCR DO NASCIMENTO ME	3,31	610.000,00	Negociado	

### SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens,

Item	Código	Descrição	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	103809	Proposta para todos os itens IDCR DO NASCIMENTO ME	610.000,00	Aceito apenas 1 Proposta

### ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1965

Página 6 de 7



## Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item	Descrição	Adjudicado	Marca
1	Proposta para todos os itens		
103809	IDCR DO NASCIMENTO ME	Sim	

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado a (o) Sr (a) Prefeito Municipal para homologação. Informou ainda o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os envelopes documentos de habilitação que não foram abertos estariam à disposição no Serviço de Licitação, na rua Dr. Washington Luiz, nº 188, em horário comercial para retirada pelos interessados, decorridos 10 (dez) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária. Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

### RECURSO

Não houve.

### ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Descrição	Valor Total
103809	IDCR DO NASCIMENTO ME	
	CNPJ: 08.953.600/0001-86	
	RUA SETE DE SETEMBRO, 112 - CENTRO, GUARA - SP, CEP: 14580-000	
1	Proposta para todos os itens	610.000,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

### OCORRÊNCIAS

A empresa IDCR DO NASCIMENTO-ME, apresentou valores unitários divergentes do valor global da proposta, ficando NOTIFICADA para que manifeste, no prazo de 03(três) dias úteis, as alegações sobre a divergência apontada.

Fica designado o dia 04 de novembro de 2025, às 09h00m para continuação da sessão pública.

### ASSINAM

#### Comissões / Portarias:

	
AMAURI JORGE CHAMARELLI CPF.: 172.540.088-08 RG.: 24204041-x Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 14700 DE 25/04/2024	JANAINA APARECIDA ANDREO ABOUD CPF.: 256.024.948-04 RG.: 25762341-3 Cargo: Equipe de Apoio PORTARIA: 14700 DE 25/04/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1965

Página 7 de 7



### Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

#### Proponentes:

	
Representante: IVAN DELCIDES CASSIO ROSA DO NASCIMENTO CPF.: 219.074.648-59 RG.: 338329699 Empresa: IDCR DO NASCIMENTO ME	Representante: CPF.: RG.: Empresa: J.A.C.C. CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
	
Representante: JOSE AUGUSTO MACHADO QUINTINO CPF.: 341.362.188-26 RG.: 03821764193 Empresa: MDC CONSTRUTORA LTDA	Representante: Thiago Sartorato Bernardino CPF.: 375.721.668-73 RG.: 48.407.810 Empresa: TSB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA